

Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP 29/05/2024

No vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13:00 horas, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSP composta pelo Diretor Administrativo e Financeiro, respondendo também pela Diretoria Geral, Sr. Alexandre Careta Ventorim, a Diretora de Gás Canalizado e Energia, Sra. Debora Cristina Niero, a Diretora de Saneamento Básico, Sra. Joana Moraes Resende Magella e a Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, Sra. Tatiana Santos de Oliveira, secretariados pela Chefe de Gabinete Maria Aparecida Cezanhock. **1 - Submissão à apreciação e aprovação do 4º termo aditivo do contrato de compra e venda de gás natural celebrado entre a ESGÁS e a 3R Petroleum S.A e 3R Bahia S.A. Processo 2023-C9QJH.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que fez uma explanação sobre o processo aos demais Diretores, esclarecendo que o assunto foi avaliado pela equipe técnica mediante os pareceres técnicos “PT/DG/GGN/Nº029/2024” e “ARSP/DP/GET Nº013/2024” e apresentou seu voto pela aprovação do 4º Aditivo ao contrato de compra e venda de gás natural a ser celebrado entre a 3R Petroleum Offshore S.A., a 3R Bahia S.A. e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás), na modalidade firme inflexível, trazendo algumas recomendações a serem realizadas pela ES Gás, em conformidade com a cláusula 8.7.2 e 12.13 do Contrato de Concessão e considerando ainda o pleito e esclarecimentos apresentados pela concessionária por meio da carta “ES GÁS/DAC/GREG Nº 055/2024”. Esclareceu que por meio deste aditivo, as partes intencionam alterar a Quantidade Diária Contratada (QDC) em virtude da migração de volume do mercado cativo ao mercado livre a partir de 22/07/2024 e em decorrência dessa alteração da QDC, modificam o valor estimado do contrato. Uma vez que o preço médio do gás é calculado com base na ponderação entre volumes e preços do gás dos diferentes contratos que compõem o suprimento da concessionária, esse será impactado pelas mudanças na QDC trazidas pelo 4º aditivo. Ressaltou que as condições de precificação do gás foram mantidas e que os eventuais saldos gerados pela variação do volume e do preço do gás em função da alteração da QDC serão apurados pela Conta Gráfica e serão compensados conforme previsão da Resolução ARSP nº 061/2023. A tabela tarifária não é alterada neste momento, havendo a devida compensação conforme estipula o referido regulamento. A diretora pontuou que foi verificado o cumprimento ao constante na Resolução ARSP Nº 25/2018, que estabelece que a concessionária deve submeter para prévia e expressa aprovação da ARSP todos os contratos de aquisição e transporte de gás canalizado, bem como seus respectivos aditivos com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para entrada em vigor. Ademais, considerou que a sugestão de aprovação ora proposta, resguarda o dever atribuído a ES Gás, nos termos da Cláusula 8.6 do Contrato de Concessão que assume os riscos pela contratação de gás. Ressalvou, que a sugestão de aprovação do documento não implica em qualquer defesa ou concordância quanto aos valores e garantias negociados, uma vez que essa competência foge do âmbito regulatório estadual e consequentemente da competência desta ARSP. Acrescentou ainda, que a concessionária deve sempre se atentar quanto à gestão dos montantes contratados de transporte e molécula para o atendimento ao mercado cativo de tal forma que não ocorra o descasamento entre esses contratos, resguardando à concessão dos eventuais efeitos de subcontratação e sobrecontratação e reforçou que no âmbito da presente análise não foram observados, dentre outros, os aspectos associados à contratação do transporte, cuja responsabilidade é da ES Gás nos termos da cláusula 8.6 do contrato de concessão. Em relação especialmente à contratação de capacidade de saída com a TAG, a concessionária deve observar prazos e capacidade de contratação de transporte compatíveis com as necessidades do aditivo ao contrato de suprimento, caso provoque alguma necessidade de alteração. Por fim, votou para que a concessionária seja comunicada da aprovação do 4º Aditivo ao contrato de suprimento mencionado, contemplando recomendação para verificar a redação do dispositivo apresentado na cláusula 3.10 do 4º aditivo, que aparentemente permite que o documento surta efeitos mesmo antes da assinatura por uma ou mais partes do contrato, bem como da cláusula 3.9 que aparentemente não ratifica as condições dos aditivos anteriormente firmados que não foram modificadas pelo 4º aditivo. A versão corrigida e assinada do documento deverá ser encaminhada à ARSP posteriormente. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **2 - Submissão à apreciação e aprovação dos Aditivos nº2 aos contratos de compra e venda de gás natural celebrados entre a Companhia de Gás do Espírito Santo - ESGÁS e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (NMG 2024-2028 e NMG 2024-2032). Processo 2021-K6NX6.** Assunto colocado em pauta pela Diretora Setorial de Gás Canalizado e Energia que e fez uma explanação sobre o processo aos demais Diretores, esclarecendo que o assunto foi avaliado pela equipe

técnica mediante os pareceres técnicos “PT/DG/GGN/Nº027/2024”, “PT/DG/GGN/Nº028/2024” e “ARSP/DP/GET Nº14/2024” e apresentou seu voto pela aprovação dos Aditivos nº 2 aos contratos NMG 2024-2028 e NMG 2024-2032, celebrados entre a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás), na modalidade firme inflexível, trazendo algumas recomendações a serem atendidas pela ES Gás, em conformidade com a cláusula 8.7.2 e 12.13 do Contrato de Concessão e considerando ainda o pleito e esclarecimentos apresentados pela concessionária por meio da carta “ES GÁS/DAC/GREG Nº 055/2024”. A diretora explanou que em 14 de maio de 2024, a Concessionária encaminhou a referida carta e seus anexos, informando que negociou com a supridora Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS a redução da quantidade diária contratada (QDC) dos contratos 2024-2028 e 2024-2032, tendo em vista a migração de volumes de usuários cativos para o mercado livre, conforme já previsto no item 4.4 dos respectivos contratos. Neste sentido, nos termos do item 8.7.2 da cláusula VIII do contrato de concessão, a concessionária apresentou para aprovação da ARSP as minutas dos aditivos nº2 a serem firmados entre as partes, cujos efeitos se aplicam a partir de 01/07/2024, argumentando que: “essa movimentação permite que a ES Gás tenha a oportunidade de rever as quantidades contratadas com os fornecedores, mitigando o risco de sobrecontratação de longo prazo no mercado cativo, e abre espaço para otimizar o seu portfólio de gás, aproveitando os preços atuais do mercado para reduzir o preço médio do gás do mercado cativo”. A diretora esclareceu que por meio dos aditivos aos dois contratos, alteram-se as seguintes cláusulas em cada: (i) cláusula 4 – quantidade diária contratual (QDC); (ii) cláusula 13 – condições de entrega; e (iii) cláusula 25 – valor do contrato. A diretora explicou que, uma vez que o preço médio do gás é calculado com base na ponderação entre volumes e preços do gás dos diferentes contratos que compõem o suprimento da concessionária, esse será impactado pelas mudanças na QDC trazidas pelos mencionados aditivos. Ressaltou que as condições de preço do gás foram mantidas em ambos os aditivos e que os eventuais saldos gerados pela variação do volume e, conseqüentemente, do preço médio do gás, serão apurados pela Conta Gráfica e serão compensados conforme prevê a Resolução ARSP nº 061/2023. A tabela tarifária não é alterada neste momento, havendo a devida compensação conforme estipula o referido regulamento. A diretora observou que a apresentação para ARSP dos aditivos aos contratos Petrobras NMG 2024-2028 e NMG 2024-2032 foi realizada com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para entrada em vigor, conforme estabelece o artigo 3º e seu §5º da Resolução ARSP 08/2007, alterada pela Resolução ARSP Nº 25/2018. Ademais, considerou que a sugestão de aprovação ora proposta, resguarda o dever atribuído a ES Gás, nos termos da Cláusula 8.6 do Contrato de Concessão que assume os riscos pela contratação de gás. Ressalvou, que a sugestão de aprovação do documento não implica em qualquer defesa ou concordância quanto aos valores e garantias negociados, uma vez que essa competência foge do âmbito regulatório estadual e conseqüentemente da competência desta ARSP. Por fim, votou para que a concessionária seja comunicada da aprovação dos Aditivos nº 2 aos contratos de suprimentos mencionados, com as recomendações pertinentes, que incluem a adequação na redação do item 3.1.3 em ambos aditivos, verificação quanto ao valor do contrato estipulado por meio do Aditivo nº 2 ao contrato NMG 2024-2032. A diretora ainda recomendou que a concessionária deve sempre se atentar quanto à gestão dos montantes contratados de transporte e molécula para o atendimento ao mercado cativo de tal forma que não ocorra o descasamento entre esses contratos, resguardando acerca dos efeitos de subcontratação e sobrecontratação e a que, busque manter constante a realização do processo de chamada pública para o atendimento às necessidades de contratação de molécula, considerando, entre outras, a definição estabelecida no item VII da CLÁUSULA I do contrato de concessão.. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade, devendo as versões corrigidas e assinadas dos documentos serem enviados à ARSP posteriormente. **3 - Verificação das Condições da Ponte Castello de Mendonça (Terceira Ponte) do Sistema Rodovia do Sol no Encerramento do Contrato de Concessão. Processo 2022-LPCK4.** A Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana apresentou o resultado da inspeção especial sobre a ponte Darcy Castello de Mendonça (Terceira Ponte), objeto do Contrato nº 007/2023 celebrado entre a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP) e a empresa Finger & Sommer Engenharia e Consultoria Ltda.Registrou que o motivo da contratação foi subsidiar as ações de fiscalização outorgadas à ARSP, bem como assegurar a integridade dos dados apresentados trimestralmente pela Concessionária, com realização de contraprovas, por meio de medições e ensaios para verificação dos parâmetros Estruturais, Funcionais e de Durabilidade da obra de arte especial (OEA) Terceira Ponte. O resultado da avaliação foi apresentado por meio do (i) **Relatório I**, com três volumes (Volume 1A – Relatório de Inspeção e Ensaios; Volume 1B – Anexo Fotográfico e Volume 1C – Caderno de

Desenhos); (ii) **Relatório II**, também com três volumes (Volume 2A – Relatório de Terapia, Especificações Técnicas e Memorial Descritivo, Volume 2B – Projeto de Recuperação e Reforço Estrutural e Volume 2C – Planilha de Quantidades e Preços do Projeto de Recuperação) e (iii) **Laudo de Vida Útil**. Após análise e considerações da equipe técnica da GIV, concluiu-se pelo atendimento ao objeto do Contrato nº 007/2023 cujo resultado, de forma sucinta, se deu por meio de notas que vão de 0 (Emergencial) a 5 (Excelente) conforme a classificação observada na NBR 9452:2023 (Inspeção de pontes, viadutos e passarelas). De acordo com os relatórios, a Terceira Ponte está classificada da seguinte forma: **Estrutural – nota 4 (boa)**: danos de baixa gravidade, localizados e em pequenas áreas, sem comprometer a segurança estrutural; **Funcional – nota 4 (boa)**: atribuída em virtude dos danos encontrados na superestrutura rodoviária e elementos complementares não causarem desconforto ou insegurança aos usuários; e **Durabilidade - nota 3 (regular)**: atribuída principalmente pelo fato da OAE estar inserida em ambiente de alta agressividade ambiental (marítimo). Quanto ao Laudo de Vida Útil, embora a norma vigente (NBR 6118) indique um dimensionamento mínimo de previsão de vida útil de projeto de 50 (cinquenta) anos, os resultados das 61 (sessenta e uma) amostras coletadas apontam que: 11 (onze) apresentam vida útil de projeto entre 50 e 100 anos; 42 (quarenta e duas) indicam vida útil acima de 100 anos; e apenas 08 (oito) possuem vida útil inferior a 50 anos, dentre as quais apenas 01 encontra-se sem proteção da ação dos agentes agressivos em face de que a carbonatação já atingiu a armadura do elemento, o que não significa que sua segurança esteja em risco. De forma a concluir, a equipe técnica ponderou que ainda que sejam necessárias intervenções em médio prazo por conta das avaliações e diagnósticos apresentados pela contratada, a manutenção da Terceira Ponte foi adequada em função da magnitude da OAE e que a segurança estrutural, pelos critérios avaliados, está preservada, recomendando uma nova avaliação dentro de um prazo de 05 a 08 anos. Por fim, informou que cópias do documento serão enviadas para os membros da Comissão instituída pelo Decreto Estadual nº 5.262-R de 29 de dezembro de 2022 - Concessionária Rodovia do Sol S.A, SEMOBI e DER-ES. Os Diretores tomaram ciência do assunto sem se oporem. **4 - TERMO DE INTENÇÕES referente a projeto pesquisa com o IFES. Processo 2024-H3G0W**. Assunto colocado em pauta pelo Diretor Geral, que votou pela assinatura do documento, condicionando o início da execução do objeto a assinatura de instrumento negocial que possua, ao menos, três requisitos, quais sejam: a) que a execução do objeto seja sem custos para a ARSP; b) que as informações sigilosas manuseadas sejam devidamente resguardadas, em conformidade com os termos da Lei; c) que a ARSP seja beneficiária do trabalho intelectual gerado com o estudo. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. Nada mais a ser deliberado, encerrou-se às 14:10 horas Maria Aparecida Cezanhock, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai rubricada por mim _____ e assinada pelos componentes da Diretoria Colegiada

Alexandre Careta Ventorim
Diretor-Geral - Respondendo
Diretor Administrativo e Financeiro

Joana Moraes Resende Magella
Diretora de Saneamento Básico

Debora Cristina Niero
Diretora de Gás Canalizado e Energia

Tatiana Santos de Oliveira
Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA APARECIDA CEZANHOCK
CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05
DC/GAB - ARSP - GOVES
assinado em 05/06/2024 17:12:17 -03:00

JOANA MORAES RESENDE MAGELLA
DIRETOR SETORIAL
DB - ARSP - GOVES
assinado em 06/06/2024 16:01:24 -03:00

ALEXANDRE CARETA VENTORIM
DIRETOR-GERAL
ARSP - ARSP - GOVES
assinado em 05/06/2024 17:12:05 -03:00

DEBORA CRISTINA NIERO
DIRETOR SETORIAL
DG - ARSP - GOVES
assinado em 06/06/2024 15:34:13 -03:00

TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA
DIRETOR SETORIAL
DV - ARSP - GOVES
assinado em 06/06/2024 10:29:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/06/2024 16:01:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-KDR966>